

Rua Cônego Amando, 278 – Dom Oscar - Mariana, MG.

CEP-35.424-239

Telefone: (31) 35605294/99736-3387 E-mail: comunidade.figueira@yahoo.com.br



#### PLANO DE TRABALHO

### FME - COMUNIDADE DA FIGUEIRA

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) FME – COMUNIDADE DA FIGUEIRA			CNPJ: 22.390.686/0003-79	
Endereço Rua Cônego Amando, 278 – E	Bairro Sã	ăo José		
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 35.426.060	Telefone 31 3560-5294 31 99736-3387	Email comunidade.figueira@yahoo.com.br
Nome do Responsável Paulo Isaias Vieira	CPF 622.243.876-87		C.I. MG2864848	CARGO Diretor Executivo
Endereço do Responsável Rua da Cartuxa, 68 A- Cartuxa			CEP 35.246-171	Telefone de Contato 31 35571797

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto:	Período de execução	
Apoio Estrutural e Funcional à Comunidade da Figueira para o Cuidado às Pessoas com Deficiência	12 meses	
Vinoulação I and	Unidade Administrativa de Ap	
Emenda Impositiva 2025	Secretaria de Saúde	
Identificação do Objeto:		

Identificação do Objeto:

Contribuir para custeios diversos, aquisição de equipamentos e utensílios, materiais, manutenção, serviços prestados por terceiros, aquisição de uniformes, gasolina e demais atividades da Comunidade da Figueira.

Justificativa da Proposição:

A baixa oferta de políticas públicas específicas às pessoas com deficiência em Mariana, aliada à alta demanda pelos serviços da Comunidade da Figueira-FME, evidenciada pela procura pelo



NONIDADE DA FIGUEIKA

Rua Cônego Amando, 278 – Dom Oscar - Mariana, MG.

CEP-35.424-239

Telefone: (31) 35605294/99736-3387

E-mail: comunidade.figueira@yahoo.com.br

serviço, que excede a capacidade do equipamento, são fatos concretos e de conhecimento público. Essa realidade justifica a pertinência e necessidade do serviço oferecido pela Comunidade da Figueira-FME. A procura pelos serviços ofertados pela Figueira ocorre de forma espontânea pela comunidade local, que compreende a execução do serviço prestado, e também é motivada por diferentes políticas setoriais, com ênfase na Política de Assistência Social, Política de Saúde e Política de Educação (está principalmente advindos dos serviços de escola especializada oferecidos na APAE).

Para que o serviço oferecido pela Comunidade da Figueira-FME às pessoas com deficiência seja executado de acordo com suas propostas, é necessário custeios diversos, aquisição de equipamentos e utensílios, materiais gerais, manutenção, serviços prestados por terceiros, aquisição de uniformes, gasolina, reformas, locação de veículo e demais atividades da Comunidade da Figueira.

A parceria garante pleno funcionamento, garantindo maior qualidade nos atendimentos aos usuários.

Descrição da realidade:

De acordo com os dados do censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, Mariana-MG possuía uma população de 54.219 pessoas. Dentre essas, 11.638 alegaram possuir alguma deficiência, e 4.993 pessoas tinham 60 anos ou mais. Apesar da realização do censo de 2022 pelo IBGE, publicado em 2023. Até o momento da construção deste plano de trabalho, não foi encontrada a contabilização de Pessoas com Deficiências a nível municipal.

Cunha (2019)1, ao analisar detalhadamente esses dados, constatou que a maioria da população com deficiência residia na zona urbana e apresentava renda de até dois salários mínimos. Embora ainda não tenha uma base de dados mais atualizada, sabe-se que, decorrida mais de uma década desde o Censo 2010, esse número é crescente e aponta para o grande desafio que é a garantia de políticas públicas para estes segmentos populacionais.

Ressalta-se que há um movimento da sociedade civil em Mariana-MG clamando por um levantamento quantitativo de PCD na cidade, com o objetivo de construir e qualificar políticas públicas nesse sentido. Este fato é observado ao considerarmos os relatórios das Conferências Municipais da

<sup>1</sup> CUNHA, Pamela Maria.ACESSIBILIDADE EM EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO: Estudo de Caso em Mariana, Minas Gerais. Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Minas - Departamento de Arquitetura e Urbanismo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, UFOP: 2019.



Rua Cônego Amando, 278 – Dom Oscar - Mariana, MG.

CEP-35.424-239

Telefone: (31) 35605294/99,736-3387 E-mail: comunidade.figueira@yahoo.com.br Folha: 4

Política de Saúde, Política de Assistência Social e da Conferência dos Direitos das Pessoas com Deficiência (esta construída entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania-SEDESC juntamente com o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência-COMPED). Nestes relatórios, existem deliberações que buscam respostas sobre esse quantitativo. É sabido que atualmente há uma ação coordenada do Sistema Único de Saúde-SUS Municipal para atualizar os cadastros.

Outro dado significativo é encontrado no Registro Mensal de Atendimentos-RMA da Vigilância Socioassistencial pela Secretaria Nacional de Assistência Social2, apontando que, no mês de janeiro de 2024, existem 971 Benefícios de Prestação Continuada3 (BPC) ativos na cidade de Mariana-MG, dos quais 620 são beneficiários contemplados na modalidade Pessoa com Deficiências.

Sinalizar o dado acima é considerar que existe no município de Mariana-MG, um elevado número de Pessoas com Deficiências que se enquadram nos critérios de Proteção Social pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), "Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, é realizada a avaliação da deficiência, que tem como objetivo constatar os impedimentos de longa duração que limitam a pessoa em suas tarefas diárias ou em sua participação efetiva na sociedade. A avaliação é feita em duas etapas, uma por peritos médicos do Ministério da Economia e outra por assistentes sociais do INSS"4. Tal avaliação considera que as Pessoas com Deficiências podem estar em condições de desvantagem social, tornando necessário o acompanhamento da política de assistência social.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendendo as fragilidades a que esse público está exposto, foi instituído e tipificado nacionalmente como serviço socioassistencial o "Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias".

Público Alvo: Usuários da FME-Comunidade da Figueira.

Estimativa de Pessoas Atendidas 60

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Prazo de Execução: 12 meses Valor do Investimento: R\$95.000,00



Rua Cônego Amando, 278 – Dom Oscar - Mariana, MG.

CEP- 35.424-239

Telefone: (31) 35605294/99736-3387 E-mail: comunidade.figueira@yahoo.com.br



## 4 – Descritivo das Despesas

VEREADOR	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
EDIRALDO RAMOS	Manutenção da horta e jardins	12	2.500,00	
(PINICO)	Compras em supermercado (café, ovo, macarrão, margarina)	SVelavAs (Steel	5.000,00	5.000,00
TOTAL	100 ES / 1000, 276 - 000 113 - CS / 814/42		Michael Control	R\$35.000,00

VEREADOR	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
JULIANO	Cadeira do Papai	5	850,00	4.250,00
	Combustível	12	571,00	6.852,00
	Guarda roupa planejado	1	8.905,00	8.905,00
	OBS.: O QUE PASSAR DO VA PRÓPRIO	LOR, SERÁ REC	URSO	7463.0
TOTAL				R\$20.007,00

VEREADOR	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	TOTAL
ZEZINHO SALETE  funci e blu Frald	Uniformes para os usuários e funcionários (Blusas, bermudas calças e blusa de frio)	106	8.980,00	8.980,00
	Fralda	300	22,99	6.897,00
	Luvas Descartáveis	30	31,90	957,00
	Cabeamento para internet	1	23.166,00	23.166,00
TOTAL				R\$40.000,00



Rua Cônego Amando, 278 – Dom Oscar - Mariana, MG.

CEP-35.424-239

Telefone: (31) 35605294/99736-3387 E-mail: comunidade.figueira@yahoo.com.br



### 4 - Objetivos, Metas e Resultados

#### 4.1 - Objetivo Geral

Aprimorar as condições estruturais e operacionais da Comunidade da Figueira-FME, por meio do custeio de despesas com manutenção, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis, uniformes, serviços terceirizados e melhorias no espaço físico, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado às Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade social no município de Mariana-MG.

#### 4.2 – Objetivos Específicos

- 4.2.1 Executar reparos e manutenções nas instalações da instituição, promovendo um ambiente mais acessível, seguro e funcional;
- 4.2.2 Adquirir insumos e materiais de uso contínuo, garantindo a adequada execução das atividades institucionais;
- 4.2.3 Garantir transporte, alimentação e apoio logístico para os usuários e equipe, por meio da aquisição de combustíveis e serviços complementares;
- 4.2.4 Fornecer uniformes, mobiliários e utensílios que contribuam para o bem-estar, a identidade institucional e a organização do espaço de acolhimento.

### 4.3 - Meta(s):

- 4.3.1 Manter o funcionamento ininterrupto da instituição ao longo dos 12 meses de execução, com abastecimento regular de insumos e materiais;
- 4.3.2 Realizar, no mínimo, duas ações de melhoria estrutural no espaço físico da Comunidade da Figueira;
- 4.3.3 Distribuir uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) aos usuários e equipe técnica, assegurando condições adequadas de atendimento;
- 4.3.4 Assegurar suporte logístico com uso de veículo locado e combustível para ações externas, atendimentos e demandas da instituição.

#### 4.4 - Resultados

Espera-se, com a implementação do presente plano, a consolidação de um ambiente institucional mais estruturado e eficiente, capaz de ampliar a qualidade dos atendimentos prestados às Pessoas com Deficiência e suas famílias. A iniciativa também fortalecerá a capacidade operacional da Comunidade da Figueira-FME, promovendo maior autonomia e integração das ações com as políticas públicas de saúde e assistência social do município.



#### COMUNIDADE DA FIGUEIRA 22.390686/0003-79

Rua Cônego Amando, 278 – Dom Oscar - Mariana, MG.

CEP- 35.424-239

Telefone: (31) 35605294/99736-3387 E-mail: comunidade.figueira@yahoo.com.br



#### 5 - Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável	CPF	C.I.	Cargo
Paulo Isaias Vieira	622.243.876-87	MG2864848	Diretor Executivo
Endereço do Responsável Legal		CEP	Telefone de Contato
Rua Cônego Amando, 278 – Bairro Dom Oscar		35.424-239	35571797/99672-8298

#### 6 - Documentação

(x)	Esta	tuto
( 18)	Locu	Lerco

(x) Cartão de CNPJ

(x) Quadro Diretivo da Entidade (Posse da Diretoria)

(x) Certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal)

( ) Outros - Especificar

Mariana, 15 de abril de 2025.

FUNDACAO MARIANENSE DE EDUCACAO:22390686000107 Assinado digitalmente por FUNDACAO MARIANENSE DE EDUCACAO:22390686000107 Data: 2025.04.14 11:41:47 -0300

Diácono Paulo Isaías Vieira

Diretor Executivo da FME – Comunidade da Figueira

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO № 046/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE FIGUEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE FIGUEIRA**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Cônego Amado, n° 278, São José, Município de Mariana/MG, CEP 35426-060, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0003-79, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Paulo Isaias Vieira, portador do CPF nº 622.XXX.876-XX e RG nº MG-2.XXX.848 SSP-MG, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025; Emenda Parlamentar Impositiva à Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4133/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a apoio estrutural e funcional à Comunidade Figueira, para cuidado às pessoas com deficiência, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

- 3.1 As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização.
- 3.2 Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.
- 3.3 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana DOEM serão os seguintes: GESTOR: Juliana Santos da Silva; Eliane Cristina Damasceno Coleta; Kelen Cristina Ramos de Freitas.
- 3.4 Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 4.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 4.2 O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.
- 4.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

2

Dis



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4 O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.6
- 4.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 4.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

- 5.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 5.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na dotação orçamentária nº 07.001.10.301.0024-2.652.334043 0000 ficha 160, que serão depositados em conta bancária específica.
- 5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicarse-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 6.1 Este instrumento entra em vigor a partir de 30 de junho de 2025 e terá vigência até 30 de junho de 2026.
- 6.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.
- 6.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.
- 6.4 A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.
- 7.2 No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:
- 7.2.1 A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;
- 7.2.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 7.2.3 Ateste do gestor da parceria; e







CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.
- 7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 8.1.1 Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- 8.1.2 Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 8.1.3 Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;
- 8.1.4 Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;
- 8.1.5 Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- 8.1.6 Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;
- 8.1.7 Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- 8.1.8 Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- 8.1.9 Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 8.1.10 Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

#### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 8.2.1 Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.2 Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal  $n^2$  11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.
- 8.2.3 Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

4



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.4 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- 8.2.4.1 Quando não for executado o objeto deste TERMO;
- 8.2.4.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 8.2.4.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.





CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.
- 8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

- 9.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.
- 9.2 Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.2.1 Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;
- 9.2.2 Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.
- 9.3 Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- 9.3.1 Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 9.3.3 Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;
- 9.3.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- 10.2 A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:
- 10.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

9



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;
- 10.2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.2.3.1 Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.
- 10.2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de reponsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:
- 10.3.1 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 10.3.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;
- 10.3.3 Os resultados das pesquisas de satisfação.
- 10.4 A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.
- 10.5 O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.
- 10.6 A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1 Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.
- 11.2 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 11.2.1 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.2.2 A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.2.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 30 de junho de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Marilene Romão Gonçalves Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Isaías Vieira

Fundação Marianense de Educação – Comunidade Figueira

Testemunhas:	
1	
NOME/CPF	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
2 -	Tel adolesia de Educios - Lopos especiales e
NOME/CPF	

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **ANEXO I**

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Paulo Isaías Vieira, portador do CPF nº 622.XXX.876-XX e RG nº MG-2.XXX.848 SSP MG, com endereço comercial na Rua Cônego Amado, nº 278, São José, Município de Mariana/MG, CEP 35426-060, na condição de representante legal da OSC FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – COMUNIDADE FIGUEIRA, CNPJ nº 13.464.658/0001/04, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 30 de junho de 2025.

Paulo Isaías Vieira

Fundação Marianense de Educação – Comunidade Figueira